

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1 Setor requisitante: Divisão de Transportes vinculada à Coordenadoria de Apoio Administrativo.

1.2 Descrição da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade administrativa a ser atendida é o compartilhamento de risco financeiro e patrimonial decorrente de eventos que possam ocorrer aos veículos do PROCON do Ministério Público do Estado do Piauí (sinistros, acidentes) e que resultem em danos parciais ou totais a esse veículo ou a veículos e bens de terceiros ou, ainda, em danos a pessoas.

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto deveras padronizado e que é ofertado por diversas empresas.

Assim sendo, ante a não identificação de soluções alternativas, ainda que para fins de cotejo com o formato de contratação ora buscado, bem como em face da premente necessidade de proteção do patrimônio do MPPI, opta-se por contratar empresa seguradora para cobertura dos veículos vinculados ao PROCON constantes de tabela colacionada aos autos.

1.3 Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Há previsão no Plano Anual de Contratações exercício 2026 - C245.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Especificação técnica do objeto

Cobertura securitária de veículos vinculados ao PROCON do Ministério Público do Estado do Piauí.

A apólice fornecida pela seguradora deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte dos veículos até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

- a) roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
- b) colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;
- c) raios e suas consequências;
- d) incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
- f) acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- g) danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- h) responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais));
- i) APP (Acidente por Passageiro);
- j) submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- l) granizo, furacão e terremotos;
- m) danos a terceiros.

2.2 Estimativas das quantidades

CATSER 13943					
PRÊMIO					
Item	Especificação	Placa	Valor Unitário (Gente Seguradora)	Valor Unitário (Porto Seguro Cia de Seguros Gerais)	Valor Máximo Admitido
Ônibus					
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 6.944,28	R\$ 1.739,86	R\$ 4.342,07
Motocicletas					
2	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 421,56	R\$ 687,42	R\$ 554,49

3	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
4	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
5	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
6	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
7	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
8	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
9	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
10	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
11	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 422,16	R\$ 689,62	R\$ 555,89
12	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
13	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
14	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 420,65	R\$ 687,42	R\$ 554,035
15	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 422,16	R\$ 689,62	R\$ 555,89
16	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 422,16	R\$ 689,62	R\$ 555,89
17	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 420,62	R\$ 687,42	R\$ 554,035

TOTAL			R\$ 13.680,09	R\$ 12.745,18	R\$ 13.212,65
FRANQUIA					
Item	Especificação	Placa	Valor Unitário (Gente Seguradora)	Valor Unitário (Porto Seguro Cia de Seguros Gerais)	Valor Máximo Admitido
Ônibus					
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 48.548,40	R\$ 26.875,20	R\$ 37.711,80
Motocicletas					
2	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
3	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
4	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
5	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
6	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
7	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
8	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
9	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
10	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
11	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 1.868,60	R\$ 1.160,40	R\$ 1.514,50

12	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
13	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
14	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
15	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 1.868,60	R\$ 1.160,40	R\$ 1.514,50
16	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 1.868,60	R\$ 1.160,40	R\$ 1.514,50
17	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 1.868,60	R\$ 1.126,80	R\$ 1.497,70
TOTAL			R\$ 78.446,00	R\$ 45.004,80	R\$ 61.725,40

O custo estimado total para o prêmio é de R\$ 13.212,65 (treze mil duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação terá valor total estimado em R\$ 13.212,65 (treze mil duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva (total), para proteger a frota de veículos do PROCON do Ministério Público do Estado do Piauí, composta por 1 (um) ônibus e 16 (dezesseis) motocicletas. Essa contratação visa garantir a proteção patrimonial integral dos referidos veículos, contra riscos inerentes ao seu uso operacional em atividades de fiscalização, atendimento ao consumidor e deslocamentos institucionais no Estado do Piauí, abrangendo todo o território nacional conforme necessidade de circulação.

Objeto Principal: Emissão de apólices individuais ou coletiva de seguro veicular, com vigência anual renovável, calculada com base no valor de mercado atualizado de cada veículo (a ser aferido por tabela FIPE ou laudo técnico), incluindo franquias razoáveis e compatíveis com a natureza pública da contratação.

Abrangência Territorial: Cobertura válida em todo o território nacional.

Modalidade de Seguro: Compreensiva (total), descartando-se modalidades parciais ou básicas (exclusivamente RCPDP - Responsabilidade Civil por Danos a Terceiros), pois não atendem à preservação do patrimônio público, conforme praxe em contratações similares na Administração Pública.

Gestão de Sinistros: Assistência 24 horas, com rede credenciada para reboque, reparos, perícia e indenização rápida (prazo médio de 30 dias para sinistros de perda total), incluindo portal online para acompanhamento pelo fiscal do contrato.

A solução contempla as seguintes coberturas mínimas obrigatórias, alinhadas às especificações técnicas padrão para veículos públicos:

- a) roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
- b) colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;
- c) raios e suas consequências;
- d) incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
- f) acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- g) danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- h) responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais));
- i) APP (Acidente por Passageiro);
- j) submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- l) granizo, furacão e terremotos;
- m) danos a terceiros.

Da caracterização da solução como serviço comum

Cuida-se de serviço amplamente ofertado no mercado de forma padronizada, com funcionalidades, níveis de desempenho e requisitos de qualidade correntes e objetivamente mensuráveis, permitindo sua descrição por meio de especificações usuais de mercado e tornando possível a comparação isonômica de propostas, sem necessidade de solução singular, alinhando-se ao conceito legal e jurisprudencial de **serviço comum** e viabilizando a adoção de modalidade de seleção vocacionada a esse tipo de objeto.

5. ANÁLISE DE POSSÍVEIS ALTERNATIVAS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, 1º, V, da Lei 14.133/2021)

No tocante à análise de alternativas viáveis para atender à necessidade institucional de proteção do patrimônio e da frota do Ministério Público do Estado do Piauí, afigurou-se como única solução alternativa à contratação de seguro veicular a utilização de manutenção interna, com reparos realizados via orçamento próprio ou dispensa de seguro, com absorção de todos os riscos pelo erário.

Em que pese a ausência de custo com prêmios, verifica-se uma exposição total a perdas estimadas em mais de R\$ 500.000,00 para a frota, além de interrupção de serviços essenciais e

manifesta violação ao princípio da eficiência.

Cuida-se, portanto, de solução inviável, que compromete a continuidade das atividades de defesa do consumidor no Piauí, devendo ser descartada.

A contratação de seguro veicular, por sua vez, oferece cobertura ampla e regulada, rede credenciada nacional, gestão de sinistros, flexibilidade em franquias e adicionais, atendendo a necessidade de preservação patrimonial com conformidade legal e continuidade operacional.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que não há normas específicas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação e tampouco há qualquer previsão a esse respeito no Guia Nacional de Contratações da CGU, bem como que não existem, até o momento, serviços viáveis com critérios de sustentabilidade capazes de substituir o objeto da presente contratação, cumpre ao eventual Contratado observar as regras constantes na Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG no que couber, especialmente seu art. 6º.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Dada a natureza única do objeto da contratação, não havendo diferenças na forma de sua prestação em razão dos modelos dos veículos segurados, não se faz necessário o parcelamento da solução, sendo a separação verificada na tabela tão somente para fins de organização.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de serviço de seguro veicular compreensivo para a frota do PROCON do Ministério Público do Estado do Piauí garantirá economicidade e a preservação do patrimônio público em face dos riscos cobertos, como colisão, roubo, furto, incêndio, eventos naturais e danos a terceiros. Essa medida evita despesas imprevisíveis com reparos ou reposição de veículos, transferindo tais ônus para a seguradora, o que assegura eficiência administrativa e conformidade com os princípios da legalidade e moralidade (art. 37, CF/88). Ademais, promove a continuidade operacional no exercício das atribuições ministeriais, minimizando paralisações e otimizando os recursos públicos disponíveis para o interesse coletivo.

9. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DOS DEMAIS ELEMENTOS

O §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 enumera os elementos que obrigatoriamente devem se fazer presentes no Estudo Técnico Preliminar, quais sejam, aqueles constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, e exige apresentação de justificativa em caso de ausência de algum dos demais elementos.

O presente Estudo Técnico Preliminar dispensa a inscrição dos itens III e X.

No que tange ao inciso III (requisitos da contratação), cumpre salientar que estes já se encontram previstos no Termo de Referência.

Acerca do inciso X (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato), em razão da natureza do objeto da contratação, este não apresenta complexidade suficiente para demandar eventuais medidas por parte do Órgão que garantam a normalidade e adequada utilização do serviço recebido.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Encontra-se vigente o contrato nº 06/2024/FEPDC, cujo objeto é idêntico ao do presente procedimento, mas que não será objeto de renovação, em razão dos preços propostos, que não se afiguraram vantajosos para a Administração.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

12. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A Comissão entende que a presente dispensa eletrônica é viável face às soluções encontradas e a oferta do mercado sobre o serviço. A contratação vindoura, portanto, é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

13. RESPONSÁVEIS

Ciente e de acordo com todos os aspectos envolvidos no processo de contratação em curso.

MARCÍLIO DE OLIVEIRA SILVA
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

GUILHERME SANTOS DE ANDRADE
DIVISÃO DE TRANSPORTES



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO DE OLIVEIRA SILVA, Coordenador de Apoio Administrativo**, em 11/05/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SANTOS DE ANDRADE, Chefe de Divisão**, em 11/05/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1362411** e o código CRC **5BC99096**.